



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.150, de 20 de abril de 2023.

Cria e altera padrões de vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado e integrado à tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo de que trata o inciso I do art. 26 da Lei Municipal 4.008, de 29 de abril de 2022, o Padrão de vencimento 7-A, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
7-A	2,30	2,40	2,50

Art. 2º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional denominada Cozinheiro/Merendeira, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I - Quadro De Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.2, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 3º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional denominada Atendente de Educação Infantil, para Padrão 7-A, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I - Quadro De Cargos de Provimento Efetivo, no item 1.13, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 4º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional em extinção denominada Cozinheiro, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.2, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 5º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional em extinção denominada Merendeira, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.3, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 6º Fica alterado o Padrão de Vencimento da categoria funcional em extinção denominada Atendente de Creche, para Padrão 6, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo III - Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, no item 3.4, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações.

Art. 7º Em razão da criação do padrão de vencimento de que trata o art. 1º desta lei, o inciso I do art. 26 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa 20 / 04 / 2023
Jorja Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.150, de 20 de abril de 2023.

“Art. 26.....”

I – Cargos de Provimento Efetivo:

Padrão	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		
	A	B	C
1	1,70	1,80	1,90
2	1,83	1,93	2,03
3	1,87	1,97	2,07
4	1,92	2,02	2,12
5	1,95	2,05	2,15
6	1,97	2,07	2,17
7	2,19	2,29	2,39
7-A	2,30	2,40	2,50
8	2,54	2,64	2,74
9	2,65	2,75	2,85
10	3,09	3,19	3,29
11	3,53	3,63	3,73
12	3,60	3,70	3,80
12 - A	4,25	4,35	4,45
13	6,36	6,46	6,56
14	9,00	9,10	9,20
15	9,80	9,90	10,00
15 - A	11,27	11,37	11,47
16 - A	22,54	22,64	22,74
16	19,60	19,70	19,80

.....”(NR)

Art. 8º Em razão das alterações dos Padrões de Vencimentos de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, o art. 4º da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e de carga horária semanal.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa 20 / 04 / 2023
Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.150, de 20 de abril de 2023.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	6	40 horas
Telefonista/Recepcionista	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7 - A	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Maquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Fiscal de Obras e Postura	1	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	2	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas
Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 20/04/2023
Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.150, de 20 de abril de 2023.

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Veterinário - 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	10	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista - 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista - 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista - 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista - 40h	4	16-A	40 horas
Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

NR)

Art. 9º Em razão das alterações dos Padrões de Vencimentos de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º desta lei, o art. 25 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção é composto pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, padrões de vencimento e de carga horária semanal:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 26 / 04 / 2023
Maria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

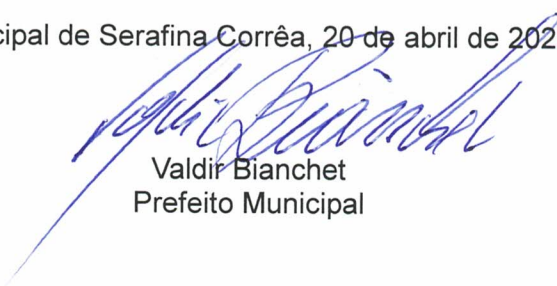
LEI Nº 4.150, de 20 de abril de 2023.

CATEGORIA EXTINÇÃO	FUNCIONAL	EM Nº	DE CARGOS	PADRÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Recepcionista		8	2		40 horas	
Gari		2	3		40 horas	
Vigilante		6	4		40 horas	
Atendente de Creche		55	6		30 horas	
Cozinheiro		9	6		40 horas	
Merendeira		15	6		40 horas	
Telefonista		4	6		36 horas	
Auxiliar de Serviços Gerais		8	7		40 horas	
Jardineiro		1	3		40 horas	
Motorista Categoria C D		3	10		40 horas	
Motorista de Ônibus Cat. "D"		6	10		40 horas	
Motorista Categoria "D"		21	10		40 horas	
Operador de Máquinas		6	11		40 horas	
Operador de Máquinas Rodoviárias		4	11		40 horas	
Operador de Trator Agrícola		2	11		40 horas	
Auxiliar de Enfermagem		2	11		36 horas	
Técnico em Agropecuária		3	11		40 horas	
Agente Administrativo Auxiliar		20	12		36 horas	
Agente Administrativo		3	12		36 horas	
Engenheiro		2	14		30 horas	
Tesoureiro		1	14		36 horas	
Dentista 20 horas		3	14		20 horas	
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas		2	15		40 horas	

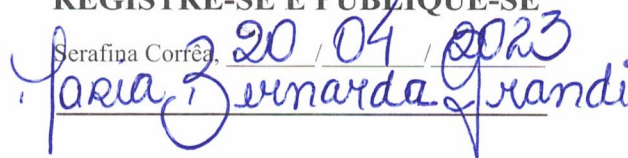
“(NR)”

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de abril de 2023, 62º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 20 / 04 / 2023

Maria Zornarda Grandi